

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. N.º 1014/69

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia 09-12-69  
Hora 13:50  
Assinatura

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano  
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
Homologação  
presente ~~Exemplar~~ apresentada por  
MELITA MERTINS (Requerido) contra  
HOSPITAL MONTENEGRO - Soc. Evang (Requerente)

*Geraldo Borges Lucena*  
Chefe da Secretaria  
Geraldo F. Borges Lucena

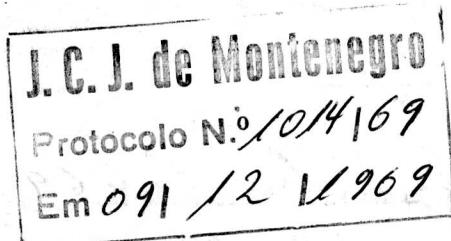
OBJETO: HOMOLOGAÇÃO ART; Nº 477 C.L.T.

# HOSPITAL MONTENEGRO

2  
97

MONTENEGRO

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J.  
Nesta



HOSPITAL MONTENEGRO - SOC EVANG. DE SRAS E SRNHAS.,  
abaixo firmado, estabelecido nessa cidade à rua Assis Brasil ,  
1621, vem solicitar a V.S. determinar dia e hora para a Homologação  
da rescisão de contrato de trabalho da empregada MELITA  
MERTINS, admitido em 01 de abril de 1968, sendo o seu último -  
dia de trabalho 08 de dezembro de 1969.

Nestes Térmos  
P. Deferimento

•Montenegro, 09 de dezembro de 1969

*Artur Hass*  
HOSPITAL MONTENEGRO  
ARTUR HASS  
PROCURADOR

**CERTIDÃO**

Certifico que foi assinado o dia 09 de dezembro de 1969 às 13,50 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram notificadas as partes. -

o referido é verdade e dou fé.  
Montenegro, 09 de

RECEBI: Geraldo Lucena  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEFE DA SECRETARIA

Otto Ross

đời hội trưởng  
đảng Cộng sản

१६६१ वर्ष अंदीन ५ वर्ष १० वर्षात्मा.

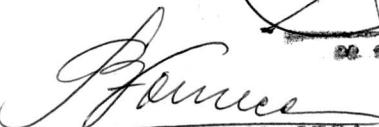


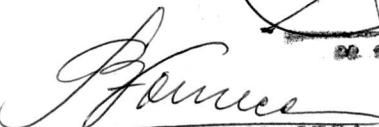
Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Junta de Conciliação e Julgamento

3  
GJ

PROCESSO N.º 1014/69

Aos nove (9) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove às 14,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA pregadores, e PAULO MORAES GUEDES pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: Melita Mertins, requerida e Hospital Montenegro - Soc. Evang., requerente, para homologação de rescisão, nos termos do art. 477 da C.L.T. A requerente representada pelo seu preposto, Romério Heinz, conforme Autorização de fls. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que não mais necessitando os serviços da requerida, resolveu demiti-la, tendo ainda concordado com o pedido da mesma sobre a dispensa do aviso prévio. E agora vinha pagar-lhe o saldo de seus direitos conforme recibo, entregar-lhe as guias para movimentação do Fundo e pedir homologação da rescisão. A requerida disse serem exatas as declarações de conta da requerente, recebeu a importância e as guias, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta Homologou. Sem custas. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

  
RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
Melita Mertins

Melita Mertins

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
juiz do trabalho

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
Romério Heinz

  
HERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

# HOSPITAL MONTENEGRO

MONTENEGRO

4  
GTM

## RECIBO DE QUITAÇÃO

Nº 183,36

Declaro pela presente que recebi do HOSPITAL MONTENEGRO (Soc.Evnag; de Sras. e Srnhas.) a importância de R\$ 183,36 (Cento e oitenta e três cruzeiros novos e trinta e seis centavos ), correspondente a:

Férias proporcionais.....	R\$ 62,90
13º sal. proporcional .....	<u>R\$ 129,80</u>
Soma .....	R\$ 192,70
Desc. 7,2% INPS a/13º sal. ....	<u>R\$ 9,34</u>
Total .. .....	R\$ 183,36

Sendo que fui desligada desta firma em 08 de dezembro de 1969 e declaro ter recebido todos os haveres, quer por indenização de tempo de serviço, aviso prévio, férias e férias proporcionais, horas extraordinárias, gratificações ou ainda sob qualquer outro título ou fundamento, dando por isso à citada empresa a mais ampla, geral e irrevogável - quitação por estar integralmente pago e nada mais ter presente ou futuramente a reclamar.

Montenegro, 9 de dezembro de 1969.

Melita Martins

Melita Martins

# HOSPITAL MONTENEGRO

MONTENEGRO

5  
9/1

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizamos o Sr. ROMÉRIO HEINZ, a representar-nos na qualidade de preposto, na Audiência para Homologação da rescisão do contrato de trabalho com a empregada - MELITA MERTINS, admitida em 01 de abril de 1968.

Montenegro, 09 de dezembro de 1969

*Artur Hass*

**HOSPITAL MONTENEGRO**  
ARTUR HASS  
PROCURADOR

6  
GOM

# HOSPITAL MONTENEGRO

— MONTENEGRO —



Montenegro, 08 de dezembro de 1969.

Ao

Hospital Montenegro

Nesta

Por motivos de ordem particular, solicito pela presente, seja concedido dispensa integral do aviso prévio de 30 dias que me foi dado nesta data.

Sem outro particular, grato pela aquiescência,

atenciosoamente

Melita Martins

Melita Martins

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 9 / 12 / 69.

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**  
**CARLOS EDMUNDO D'ALBUQUERQUE**  
**Juiz do Trabalho - Presidente**

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**  
*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DA SECRETARIA